

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 678

[12 de Novembro de 1970]

Dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~AMÉRICO RASTRUPPI~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos servidores do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Para os efeitos deste Estatuto, funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público.

ARTIGO 3º - Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades inerentes ao funcionamento.

ARTIGO 4º - Os cargos são considerados isolados de provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - São isolados os que não se podem integrar em classes e respondem a certa e determinada função.

ARTIGO 5º - Classe é o agrupamento de cargos que, por lei, tenham idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas no regulamento, incluindo, entre outras, as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, se for o caso, requisito legal ou especial.

ARTIGO 6º - É vedada a vinculação ou a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal de serviço público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo igualdade de denominação dos cargos equivalentes a paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - Quadro é o conjunto de cargos isolados de provimento efetivo.

- continua -